Regulamento Interno do Núcleo Académico de Peniche da AAULO

Índice

TÍTULO I Disposições Gerais 3
Artigo 1.º (Objeto e âmbito de aplicação) 3
Artigo 2.º (Natureza e princípios) 3
Artigo 3.º (Sede e identidade visual) 3
TÍTULO II Composição e Estrutura Orgânica 4
Artigo 4.º (Composição e cargos) 4
Artigo 5.º (Competências gerais do Núcleo Académico) 4
Artigo 6.º (Competências dos membros e cargos) 4
Artigo 7.º (Substituição e cessação de funções) 5
TÍTULO III Organização e Funcionamento 5
Artigo 8.º (Reuniões e deliberações) 5
Artigo 9.º (Reunião Geral de Alunos) 6
Artigo 10.º (Planeamento e relatórios de atividades) 6
Artigo 11.º (Comunicação e articulação com a Direção da AAULO) 6
TÍTULO IV Regime Financeiro e Patrimonial 6
Artigo 12.º (Gestão financeira) 6
Artigo 13.º (Vinculação e responsabilidade) 7
Artigo 14.º (Prestação de contas) 7
TÍTULO V Eleições e Mandato 7
Artigo 15.º (Eleições e duração do mandato) 7
Artigo 16.º (Tomada de posse e continuidade) 7
TÍTULO VI Disposições Finais 8
Artigo 17.º (Alterações ao regulamento) 8
Artigo 18.º (Integração de lacunas) 8
Artigo 19.º (Entrada em vigor) 8

TÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
(Objeto e âmbito de aplicação)

1. O presente regulamento define a organização, funcionamento e regime interno do Núcleo Académico de Peniche, estrutura descentralizada da AAULO – Associação Académica da Universidade de Leiria e Oeste
2. O regulamento concretiza o disposto no artigo 69.º dos Estatutos da AAULO e no artigo 8.º do Regulamento Interno das Estruturas Associativas.
3. As suas disposições aplicam-se a todos os órgãos, membros e atividades do Núcleo Académico de Peniche, no respeito pelos Estatutos e regulamentos da AAULO, que prevalecem em caso de conflito.

Artigo 2.º
(Natureza e princípios)

1. O Núcleo Académico de Peniche é uma estrutura descentralizada da AAULO com autonomia administrativa, financeira e funcional, representando exclusivamente os estudantes da Universidade de Leiria e Oeste que frequentem cursos ou atividades letivas na cidade de Peniche.
2. Tem como missão promover a participação, integração e defesa dos estudantes representados pelo Núcleo, bem como dinamizar iniciativas de natureza académica, cultural, social e formativa na comunidade estudantil de Peniche.
3. O Núcleo rege-se pelos princípios de democraticidade, transparência, responsabilidade, solidariedade, representatividade e respeito pelos valores e finalidades da AAULO.
4. O Núcleo não tem fins lucrativos e atua sempre em articulação com a Direção da AAULO.

Artigo 3.º
(Sede e identidade visual)

1. O Núcleo Académico de Peniche tem sede na cidade de Peniche, podendo utilizar instalações da Universidade de Leiria e Oeste ou outros espaços adequados à sua atividade, mediante articulação com a Direção da AAULO.
2. O Núcleo pode adotar imagem própria, incluindo logótipo e elementos visuais distintivos.
3. O Núcleo pode designar-se publicamente por “Núcleo Académico de Peniche – AAULO” ou pela sigla “NA-Peniche”.
4. O Núcleo é representado pelo seu Presidente, ou por quem este designar, nos atos e atividades em que intervenha oficialmente.

TÍTULO II
Composição e Estrutura Orgânica

Artigo 4.º
(Composição e cargos)

1. O Núcleo Académico de Peniche é composto por um número ímpar de 11 a 27 membros, eleitos em lista única.
2. Integram obrigatoriamente o Núcleo os seguintes cargos:
   a. Presidente;
   b. Um a três Vice-Presidentes;
   c. Tesoureiro;
   d. Um a dois Secretários;
   e. Vogais, até perfazer o número total de membros.
3. A distribuição interna de funções é definida na primeira reunião após a tomada de posse.
4. O exercício de funções no Núcleo é gratuito e voluntário, sem prejuízo do reembolso de despesas devidamente comprovadas e autorizadas.

Artigo 5.º
(Competências gerais do Núcleo Académico)

1. Compete ao Núcleo Académico de Peniche:
   a. Representar os estudantes da Universidade de Leiria e Oeste que frequentem cursos ou atividades letivas na cidade de Peniche junto da AAULO, da Universidade de Leiria e Oeste e de entidades locais relevantes;
   b. Defender os direitos, interesses e expectativas dos estudantes representados pelo Núcleo;
   c. Promover a participação cívica, académica, cultural e social dos estudantes;
   d. Dinamizar iniciativas formativas, desportivas, culturais, solidárias e de integração estudantil;
   e. Cooperar com a Direção da AAULO na execução do seu Plano de Atividades e Orçamento;
   f. Contribuir para a articulação entre os Núcleos, os estudantes e os órgãos da AAULO;
   g. Elaborar o seu Plano de Atividades e Orçamento, bem como o respetivo Relatório de Atividades e Contas;
   h. Assegurar a gestão eficiente e transparente dos recursos financeiros e materiais que lhe sejam atribuídos;
   i. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos da AAULO.

Artigo 6.º
(Competências dos membros e cargos)

1. Presidente:
   a. Representa o Núcleo perante a AAULO, a Universidade de Leiria e Oeste, e entidades externas;
   b. Convoca e preside às reuniões;
   c. Coordena a execução do plano de atividades e das deliberações do Núcleo;
   d. Assegura a ligação com a Direção da AAULO e responde pela atuação global do Núcleo.
2. Vice-Presidentes:
   a. Coadjuvam o Presidente e substituem-no nas suas ausências ou impedimentos;
   b. Coordenam áreas de trabalho específicas ou projetos definidos pelo Núcleo;
   c. Representam o Núcleo quando mandatados.
3. Tesoureiro:
   a. Gere as receitas e despesas do Núcleo e mantém registo atualizado das operações financeiras;
   b. Elabora o balanço financeiro e colabora na prestação de contas anual;

   c. Assegura o cumprimento das normas de gestão financeira da AAULO.
4. Secretários:
   a. Asseguram o expediente administrativo, correspondência e arquivo;
   b. Redigem e assinam as atas das reuniões;
   c. Mantêm atualizados os registos e documentos oficiais do Núcleo.
5. Vogais:
   a. Colaboram na execução das atividades e nos grupos de trabalho;
   b. Substituem outros membros quando designados para o efeito;
   c. Exercem as demais funções que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Núcleo.

Artigo 7.º
(Substituição e cessação de funções)

1. Qualquer membro pode renunciar ao cargo mediante comunicação escrita ao Presidente, que deve informar de imediato a Direção da AAULO.
2. Em caso de vacatura, o Núcleo pode proceder à substituição interna de membros, mediante deliberação aprovada por maioria absoluta, comunicando à Direção a nova composição.
3. A Assembleia Geral pode, durante o mandato, eleger estudantes para completar ou reforçar a composição do Núcleo.
4. A cessação coletiva ou a falta de quórum mínimo de funcionamento implica a passagem do Núcleo à gestão corrente, sob acompanhamento da Direção da AAULO, até à realização de novas eleições.
5. Os membros do Núcleo cessam funções no termo do mandato, por renúncia, destituição deliberada pela Assembleia Geral da AAULO ou por aplicação de sanção disciplinar com esse efeito.

TÍTULO III
Organização e Funcionamento

Artigo 8.º
(Reuniões e deliberações)

1. O Núcleo reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço dos seus membros.
2. A convocatória deve indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos, sendo enviada a todos os membros com uma antecedência mínima de dois dias úteis.
3. As reuniões podem realizar-se de forma presencial ou por meios telemáticos, desde que seja garantida a identidade dos participantes e a regularidade dos trabalhos.
4. O Núcleo só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.
5. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.
6. De cada reunião é elaborada ata, redigida por um Secretário e assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo ser arquivada pelo Núcleo.

Artigo 9.º
(Reunião Geral de Alunos)

1. A Reunião Geral de Alunos é o espaço aberto de consulta, debate e participação entre o Núcleo e os estudantes da Universidade de Leiria e Oeste que frequentem cursos na cidade de Peniche.
2. A Reunião é convocada pelo Presidente do Núcleo, por iniciativa própria, a pedido de um terço dos membros do Núcleo ou de, pelo menos, cinquenta estudantes da Universidade de Leiria e Oeste localizados em Peniche.
3. A convocatória deve indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos, sendo divulgada com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
4. A reunião é dirigida por quem o Núcleo designar para o efeito.
5. As Reuniões Gerais de Alunos não têm carácter deliberativo.
6. De cada reunião é elaborada uma ata, que é assinada por quem a dirigir e por quem a secretariar.

Artigo 10.º
(Planeamento e relatórios de atividades)

1. O Núcleo deve elaborar, no início de cada mandato, o Plano de Atividades e Orçamento, com base no respetivo manifesto eleitoral.
2. No final do mandato, deve elaborar o Relatório de Atividades e Contas, acompanhado de um resumo executivo das iniciativas desenvolvidas.
3. Os documentos referidos nos números anteriores devem ser aprovados em reunião do Núcleo.
4. O Núcleo deve cooperar com a Direção da AAULO sempre que o Plano de Atividades e Orçamento ou o Relatório de Atividades e Contas da Associação incluam iniciativas, despesas ou resultados que envolvam o Núcleo.

Artigo 11.º
(Comunicação e articulação com a Direção da AAULO)

1. O Núcleo deve manter comunicação regular e colaboração permanente com a Direção da AAULO.
2. As decisões e atividades do Núcleo devem ser comunicadas à Direção sempre que tenham impacto institucional, financeiro ou de representação externa da AAULO.
3. O Núcleo participa no Plenário Académico da AAULO, nos termos do respetivo regulamento.
4. O Núcleo pode propor à Direção ou à Assembleia Geral medidas, pareceres ou recomendações sobre matérias que digam respeito aos estudantes representados pelo Núcleo.

TÍTULO IV
Regime Financeiro e Patrimonial

Artigo 12.º
(Gestão financeira)

1. O Núcleo pode gerar receitas próprias provenientes de atividades, patrocínios, parcerias ou outras fontes lícitas, devendo manter registo atualizado de todas as operações.
2. A gestão financeira é da responsabilidade conjunta do Presidente e do Tesoureiro, que respondem solidariamente pela legalidade, transparência e exatidão das operações.
3. Todas as receitas e despesas devem ser registadas documentalmente e sujeitas a conferência interna periódica.
4. As receitas obtidas destinam-se exclusivamente à prossecução dos objetivos do Núcleo e das finalidades da AAULO.
5. O Tesoureiro do Núcleo trabalha em articulação com o Tesoureiro e os serviços administrativos da AAULO, assegurando apoio mútuo e uma gestão financeira saudável e transparente.

Artigo 13.º
(Vinculação e responsabilidade)

1. O Núcleo não tem personalidade jurídica autónoma, integrando a estrutura da AAULO.
2. Nenhum membro do Núcleo pode celebrar contratos, protocolos, aceitar patrocínios, contrair dívidas ou assumir obrigações em nome da AAULO, salvo autorização expressa e prévia da Direção.
3. Os atos praticados com violação do disposto no número anterior não produzem efeitos relativamente à AAULO, recaindo a responsabilidade pessoal e exclusiva sobre os respetivos autores.
4. O Tesoureiro deve acompanhar todos os compromissos financeiros e contratuais do Núcleo, garantindo a sua viabilidade e informando a Direção da AAULO sempre que tal se revele necessário.
5. A vinculação financeira do Núcleo obriga-se sempre por duas assinaturas conjuntas, sendo uma obrigatoriamente do Presidente ou do Tesoureiro.

Artigo 14.º
(Prestação de contas)

1. No final de cada mandato, o Núcleo deve elaborar e aprovar o Relatório de Contas, integrando a descrição das receitas, despesas e saldos, acompanhado dos respetivos comprovativos.
2. O Tesoureiro do Núcleo deve articular-se com o Tesoureiro e os serviços administrativos da AAULO para garantir a integração da informação financeira nas contas globais da Associação, assegurando coerência e transparência.
3. Os documentos financeiros devem ser conservados pelo Núcleo durante, pelo menos, três anos civis após o termo do mandato.
4. A falta injustificada de prestação de contas pode constituir fundamento para a suspensão do Núcleo, nos termos do Regulamento das Estruturas Associativas.

TÍTULO V
Eleições e Mandato

Artigo 15.º
(Eleições e duração do mandato)

1. As eleições para o Núcleo Académico de Peniche regem-se pelo Regulamento Eleitoral da AAULO e realizam-se, por regra, em simultâneo com as eleições gerais da Associação.
2. Cada lista candidata deve indicar a composição completa do Núcleo e apresentar um manifesto eleitoral, no qual identifique os princípios, prioridades e linhas de ação da candidatura.
3. Podem candidatar-se todos os estudantes da Universidade de Leiria e Oeste localizados em Peniche, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.
4. O mandato tem a duração de um ano, contado a partir da respetiva tomada de posse.

Artigo 16.º
(Tomada de posse e continuidade)

1. Os membros eleitos tomam posse perante a Comissão Eleitoral da AAULO, em sessão pública.
2. Até à posse dos novos membros, o Núcleo cessante mantém-se em funções em regime de gestão corrente, limitado à prática dos atos necessários à continuidade das atividades e à transição de mandato.
3. O Núcleo deve garantir a entrega de todos os bens, documentos, arquivos e informações relevantes à nova equipa, assegurando uma transição organizada e transparente.

TÍTULO VI
Disposições Finais

Artigo 17.º
(Alterações ao regulamento)

1. As alterações ao presente regulamento podem ser propostas pela Direção da AAULO ou pelo próprio Núcleo Académico de Peniche, devendo ser aprovadas pela Assembleia Geral da AAULO.
2. As propostas de alteração devem ser apresentadas por escrito e acompanhadas da respetiva fundamentação.

Artigo 18.º
(Integração de lacunas)

1. As dúvidas e omissões na aplicação do presente regulamento são resolvidas pela Direção da AAULO, ouvida a Mesa da Assembleia Geral, quando necessário.
2. Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicam-se subsidiariamente os Estatutos da AAULO e o Regulamento Interno das Estruturas Associativas.

Artigo 19.º
(Entrada em vigor)

1. O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pela Assembleia Geral da AAULO.
2. A versão aprovada deve ser divulgada nos meios de comunicação oficiais da AAULO e do Núcleo Académico de Peniche.